Fls: Nº 01
Proc. Nº 2763/2022

INDICAÇÃO Nº **2590/2022** IND

Dispõe sobre" A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUATORZE ANOS DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, **em veículos de aplicativos e taxis, no município de Barueri. "**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "A PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE QUATORZE ANOS DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS, **em veículos de aplicativos e taxis, no município de Barueri. "**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 25 de Novembro de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa da Presidência
Em 29/11/2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

O ponto principal dessa Propositura, **trata-se de uma situação nova de riscos para crianças e/ou adolescentes menores de 14 anos**.

E também de eventuais riscos para motoristas de aplicativos, em alguma medida.

O objetivo de partida dessa Propositura, é olhar de um lado para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, **que estabelece a política de prioridade absoluta para tudo quanto disser respeito a segurança e integridade física e psicológica das crianças e adolescentes**.

E por outro lado, para os riscos que podem correr motoristas de aplicativos, se eventualmente se verem envolvidos em situações complexas que configure riscos a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, **que transportadas desacompanhados dos pais ou responsáveis pode aludir a abandono de incapaz, a luz da legislação condizente**.

A vida social é dinâmica, novas formas de produção surgem e modificam padrões de vivências e comportamentos.

No caso do transporte por aplicativo, a exemplo de Uber, 99, outros, é exigido ao usuário solicitante da viagem ser maior de 18 anos para registrar uma conta no aplicativo.

No entanto, usuários com idade superior a 12 anos tem recebido autorização para solicitar chamadas e para realizar viagens, mesmo sendo menores de 15 anos.

-0171-

Fls: Nº 02
Proc. Nº 2763/2022

O problema é que crianças viajando sozinhas em transportes de aplicativos, desacompanhadas dos pais, **pode configurar abandono de incapaz configurando negligência familiar.**

Ainda que tenha, supostamente, possa vir a ser os pais os solicitantes da viagem de transportes de passageiros por aplicativos, resta inseguro e evidencia-se a exposição da criança ao risco iminente, o que demanda a Barueri, **instituir uma legislação afim**.

Quem têm filhos menores, sabe como ninguém, das grandes preocupações com a segurança das nossas crianças.

Apesar de ser para muitas pessoas uma prática corriqueira colocar os filhos menores de 14 anos em veículos de aplicativos para viagens desacompanhadas, **os cuidados são necessários e impositivos por força do Estatuto da Criança e ao Adolescente**.

Os conselhos de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares têm levantado preocupação com essa nova situação nacional que expõe a riscos crianças e adolescentes nesses transportes, quando desacompanhadas.

Pelo exposto fica evidente o latente interesse público da municipalidade sobre o assunto, não incidindo em matéria de competência privativa do Executivo, visto que a presente proposição não afeta economicamente o Município, porque não gera despesas.

Feito essa exposição rogo aos Nobres legisladores desta Casa de Lei Municipal, bem como ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura, **tão importante para conter riscos e garantir segurança a meninos e meninas do Município de Barueri.**